



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº 362/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera os arts. 241 e 242 da Lei Municipal nº319, de 30 de julho de 2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), bem como introduz o §6º no art. 242 da mesma lei, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 241 - São competentes para determinar a instauração de processo administrativo, o Prefeito, Presidente da Câmara, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Secretário Municipal e o dirigente de órgão da administração indireta. **NR**

Art. 242. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente”.**NR**

.....
§ 6º Com vistas a atender o princípio constitucional da eficiência, poderá ser formada comissão com prazo de duração máxima de 2 (dois) anos, a qual ficará à disposição das autoridades para encaminhar pedidos de abertura de tanto de sindicância quanto de processo administrativo disciplinar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 241 e 242 da Lei Municipal nº319, de 30 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, em 05 de Junho de 2017.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.